# EDITAL
# PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
# MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS
### 1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo III CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.
### 1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO
1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo III – CEE 02
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo III – CEE 02
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo III – CEE 02
### 1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL
1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do município de Amparo do Serra.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo III as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).
### 1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO
1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.
1.5. NORMAS APLICÁVEIS
1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file
1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.
### 1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS
1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;
### 1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL
1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/licitacoes ;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo III CEE 03.

**1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO**

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço https://amparodoserra.mg.gov.br/diario-oficial?category[0]=3&category_children=1

**1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

1.9.1. A licitação será realizada em local indicado no Anexo III CEE 04.

1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo município de Amparo do Serra, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo III CEE 05.

1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

## 2. PARTICIPAÇÃO

**2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo III – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**2.2. VEDAÇÕES**

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Município, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
2.2.1.11. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.1.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S**

**2.3.1.** A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

**2.3.1.1.** No Anexo III CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

**2.3.1.2.** No Anexo III CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

**2.3.1.3.** No Anexo III CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

**2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

**3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES**

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o município de Amparo do Serra.

**4. CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo III CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Amparo do Serra, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica

para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.
4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo III CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente para o local e endereço no Anexo III CEE 04.
5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento e indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.
5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada.
5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.5. As declarações mencionadas no item 5.3 e 5.4 são condicionantes para a participação do certame.
5.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
5.7. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.

5.8. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido pelo município de Amparo do Serra e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
5.9. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo III – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo III CEE 09.
5.10. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
5.12. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.12.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.12.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.13. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á, na data, horário e local indicados no Anexo III CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município.
6.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Deverá ser enviado junto com o requerimento de credenciamento os documentos de habilitação abaixo discriminados.

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: a comprovação será mediante documentação exigida no termo de referência.
7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista: a comprovação será mediante documentação exigida no termo de referência.
7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica: a comprovação será mediante documentação exigida no termo de referência.
7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: a comprovação será mediante documentação exigida no termo de referência.
7.6. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.7. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo III – CEE 16.
7.8. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
7.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
7.10. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7.11. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
7.11.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

## 8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Amparo do Serra.
8.2. Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Amparo do Serra.
8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do município de Amparo do Serra, deverá a empresa Credenciada

comparecer à Sede do Município para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.
8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.
8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do município de Amparo do Serra, para orientar sua decisão.
8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## 9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

### 9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo III – CEE 17.
9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo III – CEE 18.
9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.
9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.
9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

### 9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento

expedido pelo município de Amparo do Serra disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.
9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no Anexo III – CEE 18.
9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo III – CEE 19.

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo município de Amparo do Serra disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

## 11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do município de Amparo do Serra, mediante solicitação fundamentada do interessado.
11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei n° 14.630/2020.
11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo III – CEE 20.
11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput,* inciso IV da Lei n° 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei n° 14.133/2021;
11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
11.5. 7.5. O município de Amparo do Serra providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
11.6. 7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
11.7. 7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
11.8. 7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
11.9. 7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

## 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observarão o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo município de Amparo do Serra disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

## 13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo município de Amparo do Serra do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo município de Amparo do Serra, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.
13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo município de Amparo do Serra referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.
13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
13.6.2.1. Nota fiscal;
13.6.2.2. Fatura de locação;
13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
13.6.4.2. A importância exata a pagar;
13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

## 14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente estabelecido pelo município de Amparo do Serra na data de realização do respectivo serviço.
14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo III – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.
14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

## 15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo município de Amparo do Serra ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo município de Amparo do Serra disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item

## 16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo município de Amparo do Serra constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.
16.2. A critério do município de Amparo do Serra, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo III – CEE 23.
16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
16.3.2. Seguro-garantia;
16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
16.5. O município de Amparo do Serra poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

## 17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao município de Amparo do Serra, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

---

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Amparo do Serra pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município de Amparo do Serra ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao município de Amparo do Serra.
17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do município de Amparo do Serra indicado no item 1.5.2

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município de Amparo do Serra, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o município de Amparo do Serra não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no município de Amparo do Serra.
18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".
18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Eletrônico Oficial do Município e conforme Anexo III – CEE 19.

**19. ANEXOS**
19.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
19.2. Anexo II – Termo de Referência
19.3. Anexo III – Condições Específicas do Edital - CEE
19.3.1. Anexo VI – Matriz de Riscos
19.4. Anexo V – Requerimento de Credenciamento
19.5. Anexo VI - Minuta de Contrato - Termo de Credenciamento
19.6. Anexo VII – Modelo de declarações

Aila Martins Viana Barbosa
Amparo do Serra

**ANEXO III**
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)**

| Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE) | Referência | Condição Específica do Edital |
|---|---|---|
| CEE 01 | Descrição do objeto | Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de psicologia no âmbito da atenção ambulatorial em saúde. |
| CEE 02 | Dados de atuação do processo | Número do processo administrativo:074/2026<br>Data autuação processo administrativo:14/08/2026<br>Número do tipo de procedimento: credenciamento – chamada pública003/2026 |
| CEE 03 | Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos | Pedidos de esclarecimentos e informações: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br<br>Impugnações e recursos: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br |
| CEE 04 | Plataforma eletrônica de realização do procedimento | URL da plataforma de disputa: www.licitardigital.com.br |
| CEE 05 | Data e horário sessão pública | Data de entrega limite da documentação:09/09/2026<br>Horário: 09:00<br>Este edital vigerá pelo período de 28/08/2026 até o dia 28/08/2027, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Município disponível para consulta: https://amparodoserra.mg.gov.br/diario-oficial?category[0]=3&category_children=1 e plataforma da disputa: www.licitardigital.com.br |

| | | |
|---|---|---|
| CEE 06 | Empresas participando na forma de consórcio | Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios. |
| CEE 07 | Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06 | Não se aplica |
| CEE 08 | Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06 | Não se aplica |
| CEE 09 | Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06 | Não se aplica |
| CEE 11 | Formato/descrição do requerimento de credenciamento | O requerimento de credenciamento observará o valor unitário da complementação do procedimento conforme resolução do município de Amparo do Serra, anexa deste edital |
| CEE 12 | Subcontratação | Não será admitida a subcontratação |
| CEE 14 | Qualificação Técnica | A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência; |
| CEE 15 | Qualificação econômica-financeira | A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de |

| | | |
|---|---|---|
| | | Referência; |
| CEE 16 | Documentação original ou autenticada | Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:<br><br>ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: PRAÇA RAYMUNDO BELICO SOBRINHO, N° 7, CENTRO, AMPARO DO SERRA-MG, CEP:35.444-000<br><br>ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA<br><br>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE<br>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE<br>CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE |
| CEE 17 | Esclarecimentos | As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao email: www.licitardigital.com.br |
| CEE 18 | Impugnações | As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma:<br><br>Eletrônica, através do endereço: www.licitardigital.com.br |
| CEE 19 | Vista dos autos | A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/licitacoes |

| | | |
|---|---|---|
| CEE 20 | Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento | A vigência do termo de credenciamento será de doze meses.<br><br>Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos. |
| CEE 21 | Início vigência do termo de credenciamento | O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação. |
| CEE 22 | Índice de reajustamento | Não se aplica |
| CEE 23 | Garantia | Não será exigida garantia |

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de psicologia no âmbito da atenção ambulatorial em saúde.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal definiu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros:

> I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
> II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;
> (...)

**2.2**. Nestes termos, fica explícito que o Brasil optou por um sistema público e universal de saúde, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a limitação de seus atendimentos a um "pacote" mínimo e básico de serviços de saúde, devendo esta integralidade compreender também o cuidado em saúde mental, reconhecido como parte indissociável do conceito ampliado de saúde.

**2.3.** A Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, estabelece a garantia de acesso ao melhor tratamento disponível, preferencialmente em base comunitária, consolidando a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, como estratégia de organização do cuidado em saúde mental no âmbito do SUS, articulada com a Atenção Primária à Saúde.

**2.4.** A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, reconhece o psicólogo como profissional integrante das equipes multiprofissionais de apoio à Atenção Primária, com atuação voltada ao matriciamento, à escuta qualificada, ao acompanhamento longitudinal de casos e à articulação entre os pontos da rede de saúde mental, reforçando a necessidade de sua presença nas unidades de saúde do município.

**2.5.** A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de profissional de psicologia, para atuação no âmbito

da atenção ambulatorial em saúde do município de Amparo do Serra – MG. A iniciativa busca fortalecer a capacidade assistencial da rede municipal de saúde mental, promovendo maior acesso da população aos serviços de escuta, avaliação e acompanhamento psicológico, com foco na integralidade do cuidado, na ampliação da cobertura assistencial e na melhoria dos indicadores de saúde mental do município.

**2.6.** A contratação do profissional está alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde para a Atenção Primária à Saúde e para a Rede de Atenção Psicossocial, especialmente no que se refere à garantia do acesso universal, contínuo e resolutivo aos serviços de saúde mental. O psicólogo exerce papel central no cuidado ambulatorial, sendo responsável pelo acolhimento inicial e acompanhamento longitudinal dos usuários, avaliação psicológica, condução de atendimentos individuais e/ou em grupo, encaminhamentos quando necessários e articulação do cuidado dentro da Rede de Atenção à Saúde.

**2.7.** A necessidade da contratação decorre da insuficiência do quadro atual de profissionais de psicologia para atendimento da demanda existente no município, cenário que compromete a regularidade da assistência psicológica, amplia o tempo de espera para atendimentos e prejudica a continuidade do acompanhamento terapêutico da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.8.** Ressalta-se que o município apresenta demanda contínua por atendimentos psicológicos, especialmente para acolhimento de quadros de sofrimento psíquico, ansiedade e depressão, acompanhamento de casos de vulnerabilidade social e violência, suporte a pacientes em condições crônicas de saúde, atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias, além de apoio matricial às equipes de Saúde da Família e às ações preventivas e de promoção da saúde mental.

**2.9.** A ausência ou insuficiência de profissional de psicologia impacta diretamente na resolutividade da Atenção Primária e da Rede de Atenção Psicossocial, ocasionando sobrecarga dos demais serviços da rede, aumento de encaminhamentos evitáveis para os pontos de atenção especializada (como CAPS e serviços de saúde mental de média complexidade), além do potencial agravamento de quadros psíquicos por falta de acompanhamento oportuno, o que pode resultar em maior número de crises, internações e afastamentos.

**2.10.** A contratação pretendida visa assegurar a manutenção da regularidade dos atendimentos psicológicos nas unidades de saúde do município, garantindo assistência contínua, humanizada e compatível com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que

regem o Sistema Único de Saúde, bem como com as diretrizes de desinstitucionalização e cuidado em liberdade previstas na Lei nº 10.216/2001.

**2.11.** Ademais, a medida mostra-se indispensável para o adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde e de Saúde Mental, evitando desassistência à população, reduzindo a demanda reprimida por atendimentos psicológicos e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o disposto na Resolução CFP nº 013/2007, que dispõe sobre a atuação do psicólogo nas políticas públicas de saúde.

## 3. ÁREAS REQUISITANTES

| Área requisitante | Responsável |
|---|---|
| **Secretaria Municipal de Saúde** | Maria da Conceição Pereira |

## 4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

4.1. A contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- Art. 198 e art. 205 da Constituição da República de 1988;
- Lei 14.133/2021;
- Decreto Municipal 742/2024;

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5 5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes soluções:

**5.2. Solução 01: Contratação de profissionais de psicologia, via quadro de pessoal (concurso público/cargo efetivo).**

5.2.1. A contratação do profissional, observando as vagas disponíveis no quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra;

5.2.2. Analisando o quadro de vagas, verifica-se a inexistência de cargo efetivo de psicólogo em número suficiente para atendimento da demanda atual do município, e/ou a existência de vagas já preenchidas, insuficientes para suprir a totalidade dos atendimentos necessários;

5.2.3. Ademais, a realização de concurso público demanda prazo dilatado para planejamento, execução, homologação e nomeação, não sendo capaz de atender à necessidade imediata e contínua de

assistência psicológica à população, o que agravaria a desassistência já existente;

5.2.4. Desta forma, tal solução torna-se inviável no curto e médio prazo, seja pela inexistência de vagas suficientes, seja pela incompatibilidade do prazo de um concurso público com a urgência da demanda assistencial.

**5.3. Solução 02: Contratação de profissionais por via de procedimento licitatório na modalidade pregão.**

5.3.1. Contratação de profissional para suprir a demanda da administração pública, buscando a contratação de um único profissional, ou de número restrito de profissionais, pelo critério de menor preço;

5.3.2. A modalidade pregão, ao restringir a contratação a um número fixo e limitado de profissionais selecionados pelo menor preço, não atende ao princípio da liberdade de escolha do usuário, tampouco garante a ampliação da oferta necessária para reduzir a fila de espera e a demanda reprimida por atendimento psicológico no município;

5.3.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação via pregão, seja presencial ou eletrônico, não se mostra tecnicamente adequada à natureza do serviço pretendido.

5.4. **Solução 03: Contratação dos profissionais demandados, via credenciamento**.

5.4.1. A atual legislação define em seu artigo 6°, inciso XLIII o credenciamento como:

> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.4.2. Já no artigo 79, a legislação de Licitações e contratos define as hipóteses de credenciamento, já no inciso II do mesmo artigo, define-se que:

> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação

5.4.3. A natureza do atendimento psicológico ambulatorial evidencia relação de confiança, vínculo terapêutico e sigilo entre o profissional e o paciente, elementos essenciais ao êxito do tratamento psicoterapêutico, de modo que a livre escolha do profissional pelo usuário do serviço mostra-se não apenas conveniente, mas tecnicamente recomendável, à luz dos princípios éticos que regem a atuação psicológica (Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução CFP n. 010/2005);

5.4.4. O credenciamento, ao permitir a inscrição de todos os interessados que atendam aos requisitos objetivamente definidos no edital de chamamento público, amplia a oferta de profissionais disponíveis à população, reduzindo a fila de espera e a demanda reprimida, sem as limitações inerentes à disputa por menor preço entre número restrito de licitantes;
5.4.5. Ademais, o credenciamento com seleção a critério do usuário privilegia a continuidade do vínculo terapêutico, já que, uma vez iniciado o acompanhamento com determinado profissional, o paciente pode dar prosseguimento ao tratamento com o mesmo credenciado, o que não seria possível caso a Administração selecionasse previamente um único ou reduzido número de prestadores;
5.4.6. Por fim, tratando-se de contratação de serviço de natureza continuada, personalíssima e de confiança, remunerada por tabela de preços previamente fixada pela Administração (sem competição de preços entre os credenciados), o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada técnica, jurídica e economicamente, em conformidade com o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais de Contas acerca da matéria
5.5. Nesta feita, ainda como forma de buscar a melhor solução para tais contratações, recorremos ainda aos principais Consórcios de Saúde da mesorregião de Amparo do Serra, sendo possível destacar o CISAMAPI, o CISMIV e o SIMSAÚDE, sendo estes localizados em Ponte Nova, Viçosa e Ubá respectivamente, englobando então todo os municípios que fazem divisa territorial com Amparo do Serra.
5.6. Analisando a forma de contratação dos citados entes pode se perceber, que:

> I - O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
> II - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário à realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
> III - Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
> IV - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a

variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
V - A contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
VI - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada não poderá subcontratar a execução de seus serviços.
6.2. A previsão de vigência da contratação será de 12 meses.
6.3. As obrigações da Contratada e Contratante, serão previstas em tópico específico.
6.4. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar a seguinte documentação, em cópia simples com a apresentação do documento original e/ ou atenticada:
6.4.1. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
6.4.2 Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
6.4.3. Certidão de antecedentes éticos do Conselho Regional e/ ou federal da referida categoria.
6.5. Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA:
6.5.1. Os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado; não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.
6.6. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO,

incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

7.2. Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

7.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução contratual.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. No quadro abaixo, listamos cada uma das especialidades e os quantitativos a serem contratados:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 | Psicólogo | Consulta | 3000 |

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor referência dessa contratação serão apurados na fase de pesquisa de preço, que será integrada aos autos.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as dotações orçamentárias indicadas pelo setor contábil em momento oportuno, e presente nos autos do processo.

## 12. BENEFICIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão.
12.2. A disponibilidade dos serviços, gerarão benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.
12.2.1. Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município;
12.2.2. Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
12.2.3. A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
12.2.4. Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;
12.3. Redução do tempo de espera, a contratação de mais psicológos pode reduzir o tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região.
12.4. Razão pela qual esta administração opta pela formação de um Credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

## 13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS.

13.1. Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento **DECLARA viável** esta contratação.

## 15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Amparo do Serra, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara ser viável a contratação pretendida

## 16. RESPONSÁVEIS

**16.1. Setor demandante: Secretaria Municipal de Saúde -** Maria da Conceição Pereira

Maria da Conceição Pereira
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O Termo de Referência tem por objeto: o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de psicologia no âmbito da atenção ambulatorial em saúde.

1.2. Vigência:

1.2.1. O eventual contrato formalizado em decorrência do credenciamento observará o prazo de sua vigência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal **nº 742/2024**, disponível em *https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file* .

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal definiu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros:

> I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
> II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;
> (...)

2.2. Nestes termos, fica explícito que o Brasil optou por um sistema público e universal de saúde, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a limitação de seus atendimentos a um "pacote" mínimo e básico de serviços de saúde, devendo esta integralidade compreender também o cuidado em saúde mental, reconhecido como parte indissociável do conceito ampliado de saúde.

2.3. A Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, estabelece a garantia de acesso ao melhor tratamento disponível, preferencialmente em base comunitária, consolidando a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, como estratégia de organização do cuidado em saúde mental no âmbito do SUS, articulada com a Atenção Primária à Saúde.

2.4. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, reconhece o psicólogo como profissional integrante das equipes multiprofissionais de apoio à Atenção Primária, com atuação

voltada ao matriciamento, à escuta qualificada, ao acompanhamento longitudinal de casos e à articulação entre os pontos da rede de saúde mental, reforçando a necessidade de sua presença nas unidades de saúde do município.

2.5. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de profissional de psicologia, para atuação no âmbito da atenção ambulatorial em saúde do município de Amparo do Serra – MG. A iniciativa busca fortalecer a capacidade assistencial da rede municipal de saúde mental, promovendo maior acesso da população aos serviços de escuta, avaliação e acompanhamento psicológico, com foco na integralidade do cuidado, na ampliação da cobertura assistencial e na melhoria dos indicadores de saúde mental do município.

2.6. A contratação do profissional está alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde para a Atenção Primária à Saúde e para a Rede de Atenção Psicossocial, especialmente no que se refere à garantia do acesso universal, contínuo e resolutivo aos serviços de saúde mental. O psicólogo exerce papel central no cuidado ambulatorial, sendo responsável pelo acolhimento inicial e acompanhamento longitudinal dos usuários, avaliação psicológica, condução de atendimentos individuais e/ou em grupo, encaminhamentos quando necessários e articulação do cuidado dentro da Rede de Atenção à Saúde.

2.7. A necessidade da contratação decorre da insuficiência do quadro atual de profissionais de psicologia para atendimento da demanda existente no município, cenário que compromete a regularidade da assistência psicológica, amplia o tempo de espera para atendimentos e prejudica a continuidade do acompanhamento terapêutico da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.8. Ressalta-se que o município apresenta demanda contínua por atendimentos psicológicos, especialmente para acolhimento de quadros de sofrimento psíquico, ansiedade e depressão, acompanhamento de casos de vulnerabilidade social e violência, suporte a pacientes em condições crônicas de saúde, atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias, além de apoio matricial às equipes de Saúde da Família e às ações preventivas e de promoção da saúde mental.

2.9. A ausência ou insuficiência de profissional de psicologia impacta diretamente na resolutividade da Atenção Primária e da Rede de Atenção Psicossocial, ocasionando sobrecarga dos demais serviços da rede, aumento de encaminhamentos evitáveis para os pontos de atenção especializada (como CAPS e serviços de saúde mental de média complexidade), além do potencial agravamento de quadros psíquicos por falta de acompanhamento oportuno, o que pode resultar em maior número de crises, internações e afastamentos.

2.10. A contratação pretendida visa assegurar a manutenção da

regularidade dos atendimentos psicológicos nas unidades de saúde do município, garantindo assistência contínua, humanizada e compatível com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde, bem como com as diretrizes de desinstitucionalização e cuidado em liberdade previstas na Lei nº 10.216/2001.

2.11. Ademais, a medida mostra-se indispensável para o adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde e de Saúde Mental, evitando desassistência à população, reduzindo a demanda reprimida por atendimentos psicológicos e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o disposto na Resolução CFP nº 013/2007, que dispõe sobre a atuação do psicólogo nas políticas públicas de saúde.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

3.2. Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

3.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução contratual.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar a seguinte documentação, em cópia simples com a apresentação do documento original e/ ou autenticada:

4.1.4. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

4.1.5. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;

4.1.5. Certidão de antecedentes éticos do Conselho Regional e/ ou federal da referida categoria.

4.2. Para os efeitos deste termo de referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:
4.2.1. Os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado; não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.
4.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.
4.6. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada e racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual.
4.7. A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e as normas contratuais acordadas entre as partes. Qualquer descumprimento deve estar sujeito a penalidades previamente estabelecidas, conforme previsto na legislação e no edital de licitação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Com base no art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021, a prestação dos serviços ocorrerá por livre escolha do paciente/usuário, que poderá selecionar o prestador credenciado conforme sua conveniência (ex.: proximidade geográfica, afinidade com o profissional, disponibilidade de horários); e o usuário informará para a secretaria em qual credenciado deverá ser agendado seu serviço.
5.2. A Administração manterá relação atualizada de todos os prestadores credenciados, com informações padronizadas (nome, endereço, especialidade, horários de atendimento), que será disponibilizada nas unidades de saúde, no site institucional e em outros meios de divulgação adequados.

5.3. O agendamento das consultas e procedimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus subdepartamentos responsáveis, mediante sistema de agendamento centralizado. Os atendimentos poderão ser realizados na Unidade de Saúde do Município, em clínica particular ou no consultório do profissional credenciado, conforme disponibilidade e condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, facultada ao usuário a escolha do local de atendimento, quando houver mais de uma opção disponível, observados os critérios de distribuição da demanda, a disponibilidade de agenda e as condições de acessibilidade e funcionamento;

5.3.1. O prestador escolhido deverá registrar o atendimento em sistema próprio ou formulário disponibilizado pela Administração, com a devida identificação do paciente, procedimento realizado e demais informações necessárias à comprovação da execução.

5.4. Após os procedimentos e consultas, a contratada deverá encaminhar relatório, com quantitativo e procedimentos realizados para o fiscal de contrato, para que seja realizada conferencia dos agendamentos e liberação de emissão de nota fiscal e pagamento.

5.5. Responsabilidade sobre transporte, carregamento e descarregamento do objeto, será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

5.6. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.3.1. O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.3.2. Como condição de pagamento, que as notas fiscais façam-se acompanhar pelos comprovantes de efetiva prestação dos serviços, notadamente a identificação dos pacientes e contrafés assinadas por eles, quando da realização dos atendimentos.

5.7. Todas as despesas com frete, transporte e demais custos adicionais da entrega, bem como despesas com montagem, desmontagem e remoção do produto novo ou se eventualmente for substituído, correrão por conta da contratada;

5.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificas neste Termo de

referência e em sua proposta;
6.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;
6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
6.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega;
6.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei n° 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;
6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
6.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
6.6. Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, resultados dos exames, receitas e instruções de procedimentos.
6.7. Comportar-se de maneira ética e profissional, sempre observando a LGPD;
6.8. Preencher quando necessário, prontuários, receituários, atestados, seja a próprio punho ou eletronicamente.
6.9. Como condição de pagamento, as notas fiscais deverão ser acompanhadas pelos comprovantes de efetiva prestação dos serviços, notadamente a identificação dos pacientes e os recibos assinados por eles quando da realização dos atendimentos e entrega dos resultados dos exames.

## 7. OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, na forma do contrato ou ARP;

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. A demanda foi estimada de acordo com o DFD e Estudo técnico preliminar.
8.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, fretes, seguros em geral (no que couber), equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante;
8.3. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta.
8.4. Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, adotando-se por parâmetro a apresentação de composição de custo de mercado pelo fornecedor, de no mínimo 3 orçamentos, devidamente identificados quanto a data de cotação e o responsável que concedeu a cotação, inclusive o CNPJ, que será verificada pelo município conforme Art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização e contrato observará o regulamento de aplicação da Lei 14133/2021 - Decreto Municipal **Nº742/2024**, disponível em *https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file especialmente as regras atinentes à execução contratual e à gestão e fiscalização contratual.*
9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente

pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.5.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo seguinte FISCAL indicado: **Ildomar Ferreira da Silva.**

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento na forma eletrônica.

10.2 Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, observadas as normas contidas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

10.3. Serão aceitas pessoas físicas, neste certame, desde que atendam às condições de habilitação.

## 11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário por item, estimado para a contratação.

10.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3 da lei 14.133/2021) e Decreto Municipal **nº 742/2024**, disponível em *https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file*

## 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
12.3. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
12.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS);
12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
12.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;
12.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;
12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-financeira**
12.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da IN SEGES/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;
**12.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Qualificação técnica:**
12.20. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
12.21. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
12.22. Certidão de antecedentes éticos do Conselho Regional e/ ou federal da referida categoria.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Aplicando a **Média**, A média ($M_e$) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto. Como a média é uma medida sensível aos valores da amostra, é mais adequada para situações em que os dados são distribuídos mais ou menos de forma uniforme, ou seja, valores sem grandes discrepâncias. Diante do exposto, segue abaixo a tabela com as informações dos valores e quantidades:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Psicólogo | Consulta | 3000 | R$48,30 | R$144.900,00 |

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, a dotação será definida pelo setor contábil em momento oportuno, integrando-se aos autos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. PENALIDADES

15.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

15.3. As demais infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando-se o Decreto Municipal **nº 742/2024**, disponível em *https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file*

Amparo do Serra, 14 de agosto de 2026.

Maria da Conceição Pereira
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

| RISCO 01 | | |
|---|---|---|
| Risco: | Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica | |
| Possibilidade: | Baixa | |
| Impacto: | Médio | |
| Nível de Risco: | Baixo | |
| Fase do processo de contratação: | Planejamento da contratação | |
| Alocação do Risco: | Contratante | |
| Danos: | Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado | |
| | Atrasos para entrega dos bens | |
| Ações preventivas /Setor responsável | Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021. | Setor de Licitações/Agente de Contratação |
| | Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros | Setor de Licitações/Agente de Contratação |
| | Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG | Setor de Licitações/Agente de Contratação |
| Ações de contingência/Setor responsável: | Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica | Setor de Licitações/Agente de Contratação |
| RISCO 02 | | |
| Risco: | Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc. | |
| Possibilidade: | Baixa | |

| | | |
|---|---|---|
| Impacto: | Médio | |
| Nível de Risco: | Baixo | |
| Fase do processo de contratação: | Planejamento da contratação | |
| Alocação do Risco: | Contratante | |
| Danos: | Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado | |
| | Atrasos para entrega dos bens | |
| Ações preventivas/Setor responsável | Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021 | Setor de Licitações/Agente de Contratação |
| Ações de contingência/Setor responsável: | Em caso de impugnação, republicação do certame | Setor de Licitações/Agente de Contratação |
| RISCO 03 | | |
| Risco | O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração | |
| Possibilidade: | Média | |
| Impacto: | Alto | |
| Nível de Risco: | Baixo | |
| Fase do processo de contratação: | Seleção do fornecedor | |
| Alocação do Risco: | Contratante | |
| Danos: | Necessidade da republicação da licitação | |
| | Atrasos para início e para entrega dos Bens. | |
| Ações preventivas/Setor responsável | Correto planejamento das exigências para a contratação | Setor de Licitações/Agente de Contratação |
| Ações de contingência/Setor responsável: | Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame | Setor de Licitações/Setor Demandante |
| RISCO 04 | | |
| Risco: | A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato | |
| Possibilidade: | Baixa | |

| | | |
|---|---|---|
| Impacto: | Alto | |
| Nivel de risco: | Baixo | |
| Fase do Processo de Contratação: | Formalização contratual | |
| Alocação do Risco: | Contratante | |
| Danos: | Atrasos para, para entrega dos bens | |
| Ações preventivas/Setor responsável | Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021 | Setor Demandante |
| | Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| Ações de contingência/Setor responsável: | Nos termos dos §§ 2° e 4° do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato | Setor de Licitações/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| | Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90 | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| RISCOS 05 | | |
| Risco: | Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais | |
| Possibilidade: | Média | |
| Impacto: | Baixo | |
| Nível de Risco: | Baixo | |
| Fase do processo de contratação: | Execução contratual | |
| Alocação do Risco: | Contratante | |
| Danos: | Atrasos para entrega dos Bens | |
| Ações preventivas/Setor responsável | Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que | Setor Demandante |

| | | |
|---|---|---|
| | contemplem esta situação | |
| | Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| | Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90 | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| RISCOS 06 | | |
| Risco: | Entrega dos bens com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência. | |
| Possibilidade: | Baixa | |
| Impacto: | Alto | |
| Nível de Risco: | Médio | |
| Fase do processo de contratação: | Execução contratual | |
| Alocação do Risco: | Contratada | |
| Danos: | Inexecução do contrato | |
| | Atrasos para entrega dos bens | |
| Ações preventivas/Setor responsável: | Fiscalizar continuamente a execução do contrato | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| | Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação | Setor Demandante |
| Ações de contingência/Setor responsável: | Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de substituição do bem afim de adequar ao descritivo do Termo de Referência | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| | Aplicação das sanções previstas na contratação | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| Risco 07 | | |
| Risco: | Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado | |

| | | |
|---|---|---|
| Possibilidade: | Baixa | |
| Impacto: | Baixo | |
| Nível de Risco: | Baixo | |
| Fase do processo de contratação: | Execução contratual | |
| Alocação do Risco: | Contratante | |
| Danos: | Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço | |
| Ações preventivas/Setor responsável | Não identificadas | - |
| Ações de contingência/Setor responsável: | Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| Risco 08 | | |
| Risco: | Risco de inadimplência da Contratante | |
| Possibilidade: | Baixa | |
| Impacto: | Alto | |
| Nível de Risco: | Baixo | |
| Fase do processo de contratação: | Execução contratual | |
| Alocação do Risco: | Contratante | |
| Danos: | Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação | |
| | Atrasos para entrega do serviço | |
| Ações preventivas/Setor responsável | Formalização do contrato para execução do serviço preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente | Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |
| Ações de contingência/Setor responsável: | Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do serviço | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos |

| | | |
|---|---|---|
| | pela Contratada | |
| RISCO 09 | | |
| Risco: | Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada | |
| Possibilidade: | Baixa | |
| Impacto: | Alto | |
| Nível de Risco: | Baixo | |
| Fase do processo de contratação: | Execução contratual | |
| Alocação do Risco: | Contratada | |
| Danos: | Atrasos para entrega do serviço | |
| | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço | |
| | Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente | |
| Ações preventivas/Setor responsável | Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação | Setor Demandante |
| Ações de contingência/Setor responsável: | Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada | Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos |
| | Realizar a contratação do remanescente do serviço, nos termos do § 7° do Art.90 da Lei 14133/2021 ou realizar novo processo de licitação | Setor Demandante/Diretoria de Administração |

## ANEXO IV- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Amparo do Serra
Processo administrativo 074/2026
Credenciamento – Chamada Pública 003/2026
Inexigibilidade 015/2026

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n°, com sede (endereço completo), vem solicitar meu credenciamento no Processo administrativo __/2026, Inexigibilidade __/2026, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de psicologia no âmbito da atenção ambulatorial em saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informamos abaixo assinalando com x e a quantidade preenchida, conforme tabela, os itens de interesse e quantitativos que serão prestados pela empresa:

| Descrição | Unidade | Quantidade | (x) |
|---|---|---|---|
| Psicólogo | Consulta | 3000 | |

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Amparo do Serra-MG, __/__ de 2026

Representante Legal (assinatura/nome/RG

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo administrativo 074/2026
Credenciamento- Chamada Pública 003/2026
Inexigibilidade 015/2026

**Termo de Credenciamento que celebram o Município de Amparo do Serra e o(a)___.**

Pelo presente Termo de Credenciamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Raymundo Bellico Sobrinho, nº 07, Centro, Amparo do Serra/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.316.174/0001-23 neste ato representada pelo Senhor Cleidson Ribeiro Botelho Miquelino, CPF número , denominada de agora em diante CREDENCIAMENTE / CONTRATANTE, credencia a empresa_, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na____, para realizar exames clínicos laboratoriais, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº ....., ratificado no dia .....

**1. Objeto do Contrato**

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de psicologia no âmbito da atenção ambulatorial em saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade.

**2. Do preço do serviço**

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato de credenciamento, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, para o item 13 do termo de referência e pelos valores estimados no termo de referência.

**3. Do modelo de execução e gestão contratuais**

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor **Roberta Oliveira Conceição.**

3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor xxxxxxx**.**

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, , verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprias eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21

3.4. Matriz de risco disposto no Anexo III;

Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

**4. Da subcontratação**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

**5. Do pagamento**

5.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica em conta corrente informada, agência e banco, mediante nota fiscal de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Amparo do Serra, acompanhada dos comprovantes de efetiva prestação dos serviços, notadamente a identificação dos pacientes e os recibos assinados por eles quando da entrega dos resultados e devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

5.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**6. Das obrigações da Credenciante**

A credenciante deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
c) Providenciar ambiente adequado para realização das coletas.

**7. Obrigações do Credenciado**

7.1. Realizar exames e consultas de acordo com a necessidade do Município de Amparo do Serra, com realização da coleta dentro do perímetro urbano do município de Amparo do Serra;

7.2. Agendar os exames e consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, de

Amparo do Serra, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.4. Apresentar juntamente com a nota fiscal o relatório dos exames realizados no período equivalente ao faturamento da nota;

7.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

7.6. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

7.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

7.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7.9. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

7.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

7.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

**8. Da vigência do contrato**

8.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até __/__/__, a contar a partir da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2022, prorrogável nos termos dos arts.106 e 107 Lei n° 14.133/2021.

**9. Recisão Contratual**

9.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 7.2, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na nona.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**10. Infrações e Sanções Administrativas**

10.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.4. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Amparo do Serra-MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.5. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
11.1.2.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[2];
11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa
11.1.4.2. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.4.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.4.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.4.6. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.4.7. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.4.8. Deixar de apresentar amostra;
11.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.2.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.2.4. Fraudar a licitação.
11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.2.6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.2.7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.2.8. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2.11. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Amparo do Serra-MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.2.12. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.13. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Amparo do Serra-MG ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.2.14. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.2.15. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.2.16. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Amparo do Serra-MG.
11.2.17. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Amparo do Serra-MG.

**12. Das alterações**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**13. Condições Gerais**

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento nº_____/2024 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
13.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava
13.4. O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/21.
13.5.O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

Amparo do Serra, XX de XXXXXX de XXXX.

| Município | Credenciado |
|---|---|
| Testemunha:<br><br>Nome:<br>CPF/CI: | Testemunha:<br><br>Nome:<br>CPF/CI: |

## ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÕES

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos